

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Da Deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a locação de veículos por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a locação de veículos por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham sido licenciados perante as autoridades de trânsito de outro ente da Federação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a competência dos Estados e do Distrito Federal para instituir o IPVA (art. 155, III, CF) e destina aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto de veículos licenciados em seu território (art. 157, III, CF).

Considerando que cada Estado tem liberdade para fixar a alíquota do IPVA, muitas seguradoras têm optado por licenciar seus veículos em local diverso da efetiva circulação, com o objetivo de recolher menos tributos.

Essa conduta causa inequívocos prejuízos aos Estados e Municípios de principal circulação dos automóveis, que são obrigados a investir na pavimentação de ruas, sinalização, segurança no trânsito, atendimento

hospitalar, mesmo sem receber os tributos incidentes sobre a propriedade de veículos automotores. Não se ignora aqui a desvinculação da receita dos impostos, contudo, trata-se de uma consequência que não pode ser desconsiderada em face do aumento da frota de veículos em determinada região.

A presente proposição tem por objetivo sanar essa distorção e contribuir para a destinação do IPVA aos Estados e Municípios de efetiva circulação do veículo.

Em face dessas relevantes razões e de outras melhores que certamente ocorrerão aos nobres pares, confiamos na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada Gorete Pereira